



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO



**LEI Nº 160 - de 22 de maio de 1950.**

(Revogada pela Lei nº 4.752/16)

~~Altera dispositivo do Regulamento do  
Cemitério Público.~~

~~VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
— Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O regulamento do Cemitério Público, baixado com a Lei nº 49, de 12 de Maio  
de 1948, no Capítulo denominado “Do Sepultamento em Jazigos Particulares”, sofrerá as  
seguintes alterações:~~

~~“Art. 25...~~

~~Parágrafo único. — Em caso de demolição, os restos mortais serão recolhidos  
ao ossário do Cemitério ou guardados em urnas confeccionadas pela Prefeitura,  
anotando-se nos assentamentos respectivos esses atos.~~

~~Art. 26 — O terreno que tiver o túmulo demolido de acordo com o artigo anterior,  
reverterá ao domínio do Município, se os interessados, no prazo de noventa  
dias, não reclamarem os seus direitos de posse.”~~

~~Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 22 de maio de 1950.~~

~~VENTURA LA HIRE GUTIERREZ  
Prefeito~~

~~Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 22/05/1950.~~

~~MANOEL DE ALMEIDA,  
Secretário~~